



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2019

Validade: 15/03/2020

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 11.03.26.07/2019 de 11 de março de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Razão Social: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CNPJ: 88.084.942/0001-46

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Telefone: 53 3248 3500

E- mail: convenios@pinheiromachado.rs.gov.br

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Instalação de pavimentação com supressão de vegetação exótica

Endereço: Rua Honório Brizolara **Bairro:** Vila Umbus **CEP:** 96470-000

Coordenada geográfica do início da obra: -31.507240° -53.562228° (SIRGAS 2000)

Coordenada geográfica do fim da obra: -31.508181 -53.563716° (SIRGAS 2000)

Responsável Técnico: Eng. Civil Bernardo Borges **CREA:** RS222606

ART de projeto de pavimentação, fiscalização de pavimentação e fiscalização de supressão vegetal: 10103144

Horário da atividade: Segunda a sexta, das 8h às 18h

Árvore 1: indivíduo morto, não identificável.

Localização: -31.508044° -53.563647° (SIRGAS 2000)

Árvore 2: *Hovenia dulci* (uva-do-japão).

Localização: -31.508086° -53.563404° (SIRGAS 2000)

3. AUTORIZO

A presente atividade de INSTALAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIA MUNICIPAL JÁ EXISTENTE, COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EXÓTICA, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo.



Validade: 15/03/2020

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Todas as medidas de segurança ao trabalhador e à comunidade do entorno são responsabilidade somente e exclusivamente do Responsável Técnico pela execução desta atividade

II. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

III. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

IV. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que possam vir a ser realizadas na atividade;

V. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 1 ano**.

5. CONSIDERAÇÕES

I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

II. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;

III. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 15 de março de 2018.

Natália Huber da Silva
Licenciadora Ambiental

Adroaldo Azambuja
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente